



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

INFORMAÇÃO ECAT-DEPLAN/CELIC Nº 0257/2020

Expediente Administrativo nº 20/1300 0005052 8

PE 0532/2020

Para: DELIC/CELIC

Assunto: REF. Pedidos de Esclarecimentos 1 e 2, referente ao PE 0532/2020, Lote 1, Item 5 – 0990 0001 009998 - DETERGENTE - MULTIUSO LIMPADOR INSTANTANEO - EMBALAGEM 500ML e item 1 – 0380 0634 000034 - PAPEL TOALHA ROLO FOLHA SIMPLES 20CM X 200M - MÍNIMA 28G/M2 BRANCO, respectivamente

Trata-se de pedidos de esclarecimentos 1 e 2, suscitados no PE 0532/2020, referente ao Lote 1, Item 5 – 00990 0001 009998 - DETERGENTE - MULTIUSO LIMPADOR INSTANTANEO - EMBALAGEM 500ML e item 1 – 0380 0634 000034 - PAPEL TOALHA ROLO FOLHA SIMPLES 20CM X 200M - MÍNIMA 28G/M2 BRANCO.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento 1, referente ao item 5 - 00990 0001 009998 - DETERGENTE - MULTIUSO LIMPADOR INSTANTANEO - EMBALAGEM 500ML, informamos que repassamos ao Laboratório de Saneantes LACEN – CEVS, Secretaria Estadual da Saúde -SES, Órgão responsável técnico pela análise de produtos químicos saneantes, o qual se manifestou, conforme abaixo e e-mail em anexo:

*“O descritivo desse item deixa margem a uma variação significativa da concentração do ativo e do pH. Como o fornecedor não informa o percentual de cada componente ativo por tratar-se de fórmula sigilosa, deverá, minimamente, **informar o teor do***





ativo ÁCIDO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR e o pH para avaliação do solicitante. Grifo nosso

Informação adicional:

Todo produto saneante deve ter registro/notificação na ANVISA comprovada para não caracterizar produto clandestino

Assim, diante da manifestação do Órgão responsável técnico pela análise do produto, Laboratório de Saneantes LACEN – CEVS da Secretaria Estadual da Saúde - SES, esclarecemos que o Licitante quando da proposta deverá, minimamente, informar o teor do ativo **ÁCIDO DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR e o pH** para futura análise do solicitante.

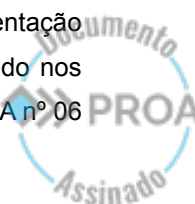
Quanto ao pedido de esclarecimento 2, acerca do Lote 1, item 1 – 0380 0634 00034 Assim - PAPEL TOALHA ROLO FOLHA SIMPLES 20CM X 200M - MÍNIMA 28G/M2 BRANC, relatado abaixo, esclarecemos que:

(...)

Em relação ao item (01) papel toalha rolo simples além da exigência de registro CTF (IBAMA) não seria importante a exigência da Licença de operação (LO) do fabricante para comprovação que está em conformidade com os órgãos ambientais? Outro questionamento é que nos pregões anteriores foi visto que foi juntado documentação de convertedores, ou seja, empresas que recebem a bobina pronta do fabricante e transformam em papel toalha, ou seja, participam também da fabricação final do produto exigido. Em relação a essas empresas convertedores também deve ser juntada o registro CTF?

(...)

Em análise à sugestão para apresentação da Licença de operação (LO), esclarecemos que a Empresa para obtenção do REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS – CTF/APP, tem como obrigação a apresentação da Licença de Operação (LO) e o respectivo Certificado de Regularidade válido nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Logo, entendemos desnecessário a exigência de apresentação da Licença de Operação (ou Licença Ambiental de Operação), uma vez que resta suprida tal exigência ao ser solicitado a apresentação do registro CTF/APP (IBAMA).

Por outro lado, quanto a necessidade das empresas convertedoras em apresentar registro CTF, esclarecemos que, o item ora em apreço encontra-se na Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA, no código 8 – 3 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada, cuja ficha descritiva é taxativa quanto à obrigatoriedade de enquadramento de todo aquele que produz a **fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.)**.

Assim, informamos que a Empresa convertedora deverá apresentar o COMPROVANTE DO REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS – CTF/APP, uma vez que a mesma faz parte do processo da fabricação do produto final.

Desta forma, diante das considerações expostas acima, informamos que os itens 00990 0001 009998 - DETERGENTE - MULTIUSO LIMPADOR INSTANTANEO - EMBALAGEM 500ML e item 1 – 0380 0634 000034 - PAPEL TOALHA ROLO FOLHA SIMPLES 20CM X 200M - MÍNIMA 28G/M2 BRANCO, não serão alterados.

Contudo, à consideração superior.

Joycemar Moreira da Silva,
ECAT – DEPLAN /CELIC

Paulo Alexandre Oliveira,
Gerente ECAT- Deplan/Celic

De acordo. Encaminha-se ao DELIC/CELIC para conhecimento.



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



DEPLAN/CELIC, 24 de agosto de 2020.

Sibele de Almeida Geiss

Diretora DEPLAN/CELIC



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160

Nome do documento: 0257 20 1300 0005052 8 DELIC-CELIC - PE 0532-2020 - ITENS 0990 0001 009998 e 0380 0634 000034.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Joycemar Moreira da Silva

SEPLAG / ECAT/DEPLAN / 260853701

24/08/2020 17:03:49

Paulo Alexandre Oliveira

SEPLAG / ECAT/DEPLAN / 260509001

24/08/2020 17:50:02

Igor Amur Calinin

SEPLAG / DEPLAN/CELIC / 350994001

24/08/2020 18:10:26

